



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó

Projeto de Lei nº 07412008.

Dispõe acerca da regulamentação de Praças e loteamentos na cidade de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal usando das prerrogativas que lhe são asseguradas por seu Regimento Interno **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal impedido de conceder Alvarás e concessões em caráter permanente para uso de treiles, lanchonetes ou derivados em praças públicas ou afins.

Art. 2º Os loteamentos e conjuntos habitacionais que, a partir desta lei forem realizados ou regulamentados deverão ser obrigados a conceder espaço adequado para construção de áreas destinadas a exploração alimentícias ou dos gêneros.

Art.3º Ficam resguardados os direitos adquiridos por quem já possui os alvarás e concessões mencionadas nesta Lei.

Art. 4º A presente Lei entre em vigor imediatamente a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de dezembro de 2008.


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
Vereador - PR



MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Of. nº 462/08/GAB/PREF

Caicó, 26 de Dezembro de 2008.

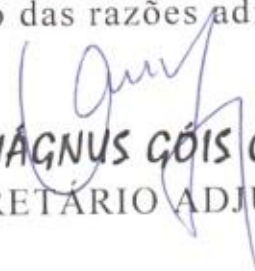
A Sua Excelência o Senhor
Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

ASSUNTO: REMETE VETO TOTAL

Senhor Presidente,

Incumbiu-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhar para análise de Vossa Excelência e dos demais vereadores as RAZÕES DO VETO ao projeto de Lei nº 074/2008.

O Município de Caicó espera o apoio – como sempre contou – da Câmara Municipal de Vereadores no sentido de que o veto mantido em função das razões adiante noticiadas.


UBALMAGNUS GOIS COSTA
SECRETÁRIO ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro – CEP 59300-000
Caicó – Rio Grande do Norte

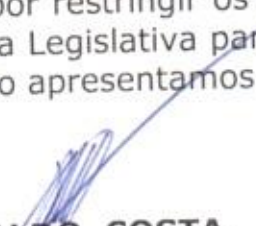
MENSAGEM Nº 018

Em, 24 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o presente e, na forma do que me assiste o art. 43 § 1º da Lei Orgânica do Município de Caicó (RN), comunico a esta Casa Legislativa minha decisão de **VETAR** como vetado tenho na sua totalidade o Projeto de Lei nº 074/2008 que dispõe acerca da regulamentação de Praças e Loteamentos na cidade de Caicó (RN) e dá outras providências, em virtude do mesmo contrariar a **Lei Federal nº 6.766/79 que regula os Loteamentos e parcelamentos urbanos**, ferir a Constituição Federal que reserva a União Federal a iniciativa para a adoção de leis sobre urbanismo e ainda contrariar o art. 57, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caicó, e limitar o Poder Discricionário de que é revestido o Prefeito Municipal.

Assim, sendo a matéria claramente inconstitucional e contrária ao interesse público por restringir os limites da administração, espero a compreensão desta Casa Legislativa para a manutenção do Veto, conforme as razões que em anexo apresentamos.


RIVALDO COSTA
PREFEITO

Projeto de Lei nº 074/2008
dispõe acerca da regulamentação de Praças e Loteamentos na
cidade de Caicó (RN) e dá outras providências.
VETO

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto sob apreciação e objeto do presente VETO deixou de considerar aspectos importantes da hierarquia das leis quando, olvidou a competência da União Federal para legislar sobre loteamentos e a vigência da Lei Federal nº 6.766/79 que regula a matéria, além de ferir o princípio do Poder Discricionário que detém o Executivo Municipal na administração pública notadamente por estar autorizado pela Lei Orgânica do Município a praticar os atos que se pretende restringir pelo projeto que ora se veta.

A esse respeito, devemos nos reportar ao conceito de atos administrativos vinculados e discricionários na nossa doutrina jurídica.

Denomina-se poder discricionário, o poder de escolher dentro de certos limites, a providência que o administrador adotará, tudo mediante a consideração da oportunidade e da conveniência, em face de determinada situação não regulada expressamente pela lei.

Discorrendo sobre a matéria, **José Cretella Júnior** assim se pronunciou:

" Ao livre e legal pronunciamento da autoridade administrativa que, consultando a oportunidade e a conveniência da medida, se traduz em ato desvinculado de prévia regra estrita de direito condicionante de seu modo de agir, num dado momento, damos o nome de poder discricionário da administração". (Enciclopédia Saraiva do Direito- vol 59, pág. 95)

Existem vários tipos de poderes administrativos. Poderes administrativos são, nas palavras de **Hely Lopes Meirelles**, **verdadeiros instrumentos de trabalho, adequados à realização das tarefas administrativas**. Ou seja, é por meio deles que um agente público faz uma instituição pública funcionar.

O engessamento da administração mediante leis casuístas muitas vezes ditadas pelo interesse político acaba prejuízo o real interesse público. Existem duas formas de poderes importantíssimos, que um administrador público sempre vai ouvir e precisar deles.

O primeiro é o **poder vinculado** que emana do Direito Positivo - a lei - confere atribuição à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização. A grosso modo, o poder vinculado é o que não depende da opinião do administrador. Ele, o administrador, só pode fazer o que está na lei. Nem mais nem menos. É um poder vinculado - regrado - por uma lei.

Já o segundo, o **poder discricionário**, é, ainda segundo **Hely Lopes Meirelles** aquele direito que se concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. É importante lembrar que discricionariedade é diferente de arbítrio. Este ato é ilegítimo e inválido. Ato discricionário está dentro dos limites da lei, é liberdade de ação administrativa.

O ato discricionário, portanto, é aquele que depende do administrador, desde que não seja vedado por lei.

No caso do Projeto que ora se veta, não se precisaria ir mais longe para entender que seu conteúdo está em desacordo com a Lei Maior do Município, a Lei Orgânica de Caicó que, de uma vez só, tratando da matéria ora vetada, dá ao Chefe do Executivo o Poder Vinculado e o Poder Discricionário para dispor sobre a concessão de uso de bens públicos como podemos ver da transcrição do art. 57 incisos V, VI e VII, logo abaixo:

"Art. 57 - É de competência do Prefeito:

. . .

V - expedir decretos, portarias e **outros atos administrativos**; (grifo nosso)

Nota: entre os outros atos administrativos estão incluídos os alvarás a que se refere o Projeto de Lei Ordinária que não pode ir de encontro à Lei Orgânica do Município;

VI - **permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros**;

Nota: não precisamos tecer maiores comentários a respeito desse inciso já que as praças a que se refere o Projeto são bens públicos do patrimônio do Município.

VII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros.

Nota: trata-se do instituto das concessões e permissões públicas que muitas vezes se utiliza a administração notadamente na terceirização dos serviços prestados a população, já que na administração moderna o Poder Público não deve ser empresário.

Portanto, em todas as vedações que procura o projeto de lei que ora se veta impor ao Executivo seu texto bate de frente com a Constituição Federal no que se refere à iniciativa de leis sobre os loteamentos, sendo, portanto, inconstitucional, além de ferir a Lei Orgânica do Município que confere ao Prefeito Municipal os dois poderes, vinculados por estar autorizado por lei a praticar tais atos e discricionário por estabelecer a lei orgânica sua atribuição sobre a matéria.

Diante do exposto, requer e espera o apoio desta Casa legislativa para a manutenção do veto por ser de extrema justiça.



RIVALDO COSTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 074/2008

Ementa: Dispõe acerca da regulamentação de Praças e loteamentos na cidade de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal usando das prerrogativas que lhe são asseguradas por seu Regimento Interno, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de conceder Alvarás e concessões em caráter permanente para uso de Treillres, lanchonetes ou derivados em praças públicas ou afins.

Art. 2º - Os loteamentos e conjuntos habitacionais que, a partir deste lei, forem realizados ou regulamentados deverão ser obrigados a conceder espaço adequado para construção de áreas destinadas a exploração alimentícias ou dos gêneros.

Art. 3º - Ficam resguardados os direitos adquiridos por quem já possui os alvarás e concessões mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de dezembro de 2008.

Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Allyson Gurgel Dantas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

Ofício nº 089/09-SCM

Caicó(RN), em 26 de março de 2009.

Senhor Prefeito:

Com o presente, estamos comunicando à V.Exa., que de acordo com a Lei Orgânica do Município de Caicó, art. 43, foi apreciado o Veto Total ao Projeto de Lei nº 074/08, de autoria do Vereador José Maria de Queiróz, que regula os loteamentos e parcelamentos urbanos, recebendo assim a unanimidade de votos favoráveis a derrubada do Veto Total, dado ao Projeto de Lei em pauta.

Na oportunidade, renovo a V. Exª., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


José Maria de Queiróz
Presidente

Exmº Senhor:

Dr. Rivaldo Costa

DD. Prefeito Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 074/2008

Ementa: Dispõe acerca da regulamentação de Praças e loteamentos na cidade de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal usando das prerrogativas que lhe são asseguradas por seu Regimento Interno, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

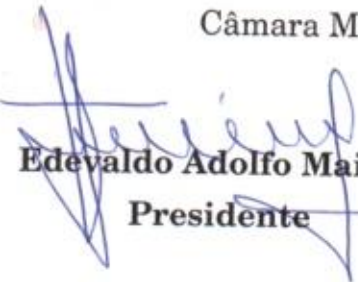
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de conceder Alvarás e concessões em caráter permanente para uso de Treillres, lanchonetes ou derivados em praças públicas ou afins.

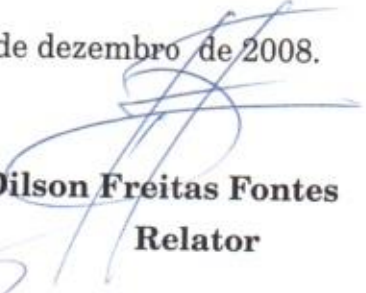
Art. 2º - Os loteamentos e conjuntos habitacionais que, a partir deste lei, forem realizados ou regulamentados deverão ser obrigados a conceder espaço adequado para construção de áreas destinadas a exploração alimentícias ou dos gêneros.

Art. 3º - Ficam resguardados os direitos adquiridos por quem já possui os alvarás e concessões mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de dezembro de 2008.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator


Allyson Gurgel Dantas
Membro